

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: LUCIO BARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — DOMINGO, 25 DE NOVEMBRO DE 1956

NÚMERO 264

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.589, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Taquaritinga.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:
...confrontando por um lado com a rua 24 de Fevereiro, por outro com propriedades de Luiz Trotti, Sebastião Cirillo de Lino e sucessores...

Lê-se:

...confrontando por um lado com a rua 24 de Fevereiro, por outro com propriedades de Luiz Trotti, Sebastião Cirillo de Lima e sucessores...

DECRETO N. 26.866, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1956

Revoga o Decreto n. 26.812, de 20 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n. 26.812, de 20 de novembro de 1956.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Cel. José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 26.867, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 25.423, de 1.º de fevereiro de 1956, publicado no "Diário Oficial" de 2 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica excluído da extinção a que se refere o Decreto n. 25.423, de 1.º de fevereiro de 1956, o cargo da classe "G" da carreira de Fiscal de Rendas, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, ocupado por Ruy de Campos.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo em 24 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 26.868, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre taxas de água a serem cobradas pelo S.A.S.C.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Serviço de Água de Santos e Cubatão (S.A.S.C.), órgão subordinado ao Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, autorizado a cobrar, da Companhia Docas de Santos, as seguintes taxas:

I — Cr\$ 5.809 por metro cúbico de água fornecida às embarcações por meio de canalizações do cais ou pontes de acostagem;

II — Cr\$ 5.228 por metro cúbico de água fornecida às embarcações, por meio de barcas d'água.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Cel. José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.869, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1956

Institui, junto ao Gabinete do Secretário do Governo, a Comissão Estadual de Música.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando que o ensino artístico em São Paulo vem sendo regido por instruções do antigo Conselho de Orientação Artística, muitas delas desatualizadas; considerando que a Secretaria do Governo não dispõe de órgão consultivo que opine nas questões referentes ao ensino da música; considerando que, em vista desses fatos, o ensino musical no Estado não vem tomando o impulso desejável,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, como órgão consultivo, junto ao Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios do Governo, a Comissão Estadual de Música.

Artigo 2.º — A Comissão Estadual de Música é constituída por um presidente e quatro membros, todos livremente designados pelo Secretário do Governo entre pessoas de notórios conhecimentos no ramo da música ou de seu ensino.

Artigo 3.º — Compete à Comissão Estadual de Música: a) — manifestar-se sobre questões referentes à música, que lhe sejam propostas pelo Governo do Estado; b) — estudar e emitir parecer sobre assuntos de ordem administrativa e didática, referentes a qualquer instituto de ensino de música fiscalizado pelo Estado; c) — pronunciar-se, nos casos concretos, sobre as exigências estabelecidas pelo decreto n. 9.793, de 7 de dezembro de 1938, artigo 6.º item IV e artigo 9.º, parágrafo único alínea 4;

d) — submeter à consideração do Secretário do Governo projetos de instruções referentes ao ensino musical;

e) — elaborar seu regimento interno.

Artigo 4.º — O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, e estará tacitamente prorrogado por mais dois se, findo o biênio a Secretaria do Governo não fizer novas designações.

Artigo 5.º — A Comissão se reunirá ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente quantas vezes convocada pelo Presidente.

Artigo 6.º — A Secretaria do Governo prestará a Comissão a assistência necessária fornecendo-lhe as informações solicitadas e os meios materiais para que possa funcionar.

Artigo 7.º — A Comissão terá uma secretaria diretamente subordinada ao Presidente, e que se incumbirá do expediente, arquivo e mais serviços da Comissão.

§ 1.º — A escolha do secretário recairá em funcionário do Estado designado pelo titular da Pasta do Governo.

§ 2.º — Além das suas atribuições normais, o secretário incumbirá tomar parte nas reuniões da Comissão, das quais lavrará as respectivas atas, sem direito, no entanto, a voto.

§ 3.º — A secretaria da Comissão contará, para desempenho dos seus trabalhos, com o pessoal necessário, que será designado dentre os servidores do Estado, sem outras vantagens senão as que já possuir em seus próprios cargos ou funções.

Artigo 8.º — Poderá a Comissão fazer as diligências necessárias junto aos estabelecimentos de ensino artístico ou repartições oficiais, sempre que o julgar conveniente para elucidação dos processos.

Artigo 9.º — As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, além do seu voto pessoal o de desempate.

Artigo 10 — Será honorífica e não remunerada a função dos membros da Comissão; e os serviços que prestarem ao Estado serão considerados de caráter relevante.

Artigo 11 — A Comissão baixará, dentro de sessenta dias após constituída, o seu Regimento Interno, que será aprovado por ato do Secretário do Governo.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Derville Allegretti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

SUMARIO

DECRETO N. 26.866, DE 24-11-1956 — Revogando o Decreto n. 26.812, de 20 de novembro de 1956.

DECRETO N. 26.867, DE 24-11-1956 — Dispondo sobre retificação do Decreto n. 25.423, de 1.º de fevereiro de 1956, publicado no "Diário Oficial" de 2 de fevereiro de 1956.

DECRETO N. 26.868, DE 24-11-1956 — Dispondo sobre taxas de água a serem cobradas pelo S. A. S. C.

DECRETO N. 26.869, DE 24-11-1956 — Instituinto, junto ao Gabinete do Secretário do Governo, a Comissão Estadual de Música.

RESOLUÇÃO N. 682, DE 24-11-1956 — Instituinto Comissão para propôr tarifas a serem cobradas na cidade de Campinas.

DECRETO N. 26.580, DE 12 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza a admissão de extranumerários mensaisistas na Divisão de Polícia Marítima e Aérea dos Portos.

Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como exceção ao artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, a admitir nos termos do artigo 8.º da Lei n. 1.309, de 29 de novembro de 1951, combinado com o artigo 28, inciso VI, da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954, os seguintes extranumerários mensaisistas na Divisão de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo:

Quatro (4) Peritos Criminais, referência "33" (Cr\$.. 8.400,00) — Wilson Rubens Andreoni, Olavo Muller, Ernesto Perello e Pedro Lourenço Thomaz, em claros decorrentes das dispensas de Pedro Trento, José Gonçalves, Nelson Orsi e Egdardo Augusto Pereira da Costa.

Três (3) Pesquisadores Dactiloscópicos, referência "27" (Cr\$ 5.400,00) — Rubert Rojas, Arminda de Barros Igo e Rikias de Oliveira, em claros decorrentes das dispensas de Alcides Aparecido Sant'Ana Raul de Oliveira Junior e Luiz Gonzaga de Toledo

Cinco (5) Dactiloscopistas, referência "22" (Cr\$.. 4.400,00) — Adeline Gouveia Antenor Soares Antonio Gruba Viana, Luiz Winker e Virgilio Zappa, em claros decorrentes das dispensas de Nelson Pereira de Castro, Jayme de Almeida Santos, José Alves Sampaio, Cyro Rodrigues Corrêa da Costa e Renato Neves de Carvalho, onerando a despesa no corrente ano a verba n. 8.261-103-1-10-101.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos E. Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 682, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1956

Institui Comissão para propôr tarifas a serem cobradas na cidade de Campinas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituída uma Comissão integrada pelos Srs. Dr. Antonio Oliveira, Delegado de Trânsito em Campinas, Miguel Gonçalves, representante do Sindicato dos Condutores Autônomos e o Dr. Julio Ribeiro Menezes, da Prefeitura Municipal de Campinas para, sob a presidência do primeiro e no prazo de cinco dias, proporem as